



Número: **0800708-78.2023.8.14.0023**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única de Irituia**

Última distribuição : **06/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
MUNICIPIO DE IRITUIA (REU)		CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA PARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
111622882	20/03/2024 13:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
111624188	20/03/2024 13:17	<a href="#">DECISÃO -DEFERIMENTO Tutela de Urgência Creches Sao Benedito e Miriti - 0800708-78.2023</a>	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - fone: (91) 3443 1351 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**PROCESSO: 0800708-78.2023.8.14.0023**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REU: MUNICIPIO DE IRITUIA

Nome: MUNICIPIO DE IRITUIA

Endereço: Avenida Júlio Ribeiro Tavares, 21, CENTRO, IRITUIA - PA - CEP: 68655-000

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Deferimento de tutela de urgência.**

Irituia, Pará, 20 de março de 2024

**ERICHSON ALVES PINTO**

**Juiz de Direito**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**PROCESSO: 0800708-78.2023.8.14.0023**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REU: MUNICIPIO DE IRITUIA

Nome: MUNICIPIO DE IRITUIA

Endereço: Avenida Júlio Ribeiro Tavares, 21, CENTRO, IRITUIA - PA - CEP: 68655-000

**DECISÃO INTERLOCTÓRIA – VALE COMO MANDADO/OFFÍCIO.**

### **Vistos.**

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) ingressou com ação civil pública requerendo tutela de urgência com obrigação de fazer, para que o Município de Irituia **realize o término da obra de duas creches, uma localizada no bairro São Benedito e outra localizada no Bairro Miriti.**

A petição inicial da parte autora veio acompanhada de diversos ofícios e documentos, para a atual gestão municipal, bem como a gestão anterior, no intuito que o andamento das obras das creches fosse finalizado o mais rápido possível, diante do Direito em questão.

A fim de melhor instruir o pedido de tutela de urgência, no despacho no id. 106131726, foram intimados o réu(pessoa jurídica de Direito Público) e o secretário municipal de educação para que se manifestassem sobre o pedido de tutela de urgência do autor em 72(setenta e duas horas).

Intimados, agente público e pessoa jurídica ré, se manifestaram no id. 106410250, juntando relatório técnico, emitido pelo atual gestor de convênios da pessoa jurídica de Direito Público ré, com os percentuais de realização das obras e informação que teria solicitado junto ao FNDE o reequilíbrio contratual, e que estaria em análise no fundo federal.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

Diante das informações prestadas, no Despacho id. 10674679, o Juízo determinou que a ré juntasse aos autos, no prazo de 5(cinco) dias:

- os valores totais recebidos do FNDE nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e sua respectiva rubrica, aplicação e empenho;

- os valores totais recebidos de transferências federais e estaduais nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e sua respectiva rubrica, aplicação e empenho, no que diz respeito à educação;

- os valores totais recebidos de transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e sua respectiva rubrica, aplicação e empenho, no que diz respeito à educação;

- o comprovante do pedido de nova pactuação junto ao FNDE no que diz respeito ao objeto dos autos, a Creche do bairro São Benedito e a Creche do bairro Miriti.

Devidamente intimado, o réu quedou-se inerte em atender a determinação do Juízo.

Em seguida, no id. num, 108437077, o Juízo determinou a inspeção judicial, para que se fizessem presente o Magistrado, o representante do Ministério Público do Estado do Pará, bem como da prefeitura municipal de Irituia, a ser realizada no dia 29/02/2024, todos devidamente intimados, restou ausente tão somente o representante do réu.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

No id. num. 109979091 foi juntado aos autos o auto de inspeção judicial, carreando aos autos fotos e vídeos do momento atual em que se encontram as obras das creches localizadas nos bairros São Benedito e Miriti e concedido prazo para que as partes se manifestassem sobre o resultado da produção de prova *in loco*.

Intimado, o MPPA, aduziu que o auto de inspeção judicial constatou o total abandono das obras das referidas creches, o que corrobora seus argumentos apresentados na petição inicial.

Intimado, mais uma vez, o réu ficou-se inerte. Após os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. Fundamento e Decido.**

Tratam os autos de ação civil pública com pedido de obrigação de fazer em tutela de urgência, pleiteando que o município de Irituia **realize o término das creches localizadas, uma no bairro São Benedito e outra no Bairro Miriti, no prazo de 6(seis) meses a partir do deferimento, sob pena de multa diária.**

**Na decisão do id. Num. 108437077** onde determinei a realização da inspeção judicial já havia afirmado que os requisitos necessários para o deferimento da tutela de urgência, art. 300 do CPC, estariam presentes tão somente com a leitura da petição inicial e as provas documentais apresentadas pela parte autora.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

O fundamento da designação da inspeção judicial seu deu para afastar quaisquer dúvidas que poderiam surgir com a análise documental das provas, pois, eventual decisão de deferimento da tutela de urgência irá interferir no arranjo financeiro-orçamentário do Poder Executivo municipal.

Dessa forma, se pretendeu com a decisão acima referida cumprir a exigência dos arts 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que dispõe sobre o consequencialismo jurídico, na medida que se observa a correição e utilidade da decisão tomada a partir do fato controverso que ela se debruça.

### **- Creche do Bairro São Benedito.**

Na manhã do dia 29/02/2024, a partir das 09:00 estive *in loco* no que seria a obra da creche localizada no Bairro São Benedito.

O terreno onde se encontra a obra da creche está localizado em uma área com características de alagado, por isso a construção foi iniciada afastada da margem da rua, para que a creche ficasse em um local mais alto e assim não fosse tomada pela água na época das chuvas. Nas imagens abaixo, temos a visão da rua para o que seria a parte da frente da obra da creche. A primeira imagem da rua e a segunda já dentro da vegetação.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



Adentrando à vegetação, a fim de que finalmente fosse localizado o que seria a creche, localizamos escombros completamente cobertos por intensa vegetação e vigas de cimento e ferro expostos à toda intervenção climática.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



Como se observa das imagens, muito antes de eventual retomada das obras, seria indispensável a remoção da vegetal pesada que a circunda.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

Na parte frontal da creche do bairro São Benedito, as imagens acima retratam fielmente o estado presente da obra. **No auto de inspeção judicial do id. 109979091 há vídeos que corroboram, e chocam, o estado da construção do equipamento público.**

Se não bastasse as imagens e vídeos frontais, dirigi-me ao terreno ao lado, a fim de que observasse o estado da obra por uma visão lateral e dos fundos. O abandono é igualmente impressionante.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



O dito popular “uma imagem vale mais do que mil palavras” muito embora não tenha nenhuma conotação e significado jurídico, se amolda perfeitamente ao presente caso. O descalabro com o que seria uma creche de primeira infância é chocante se se considerasse tão somente o estado da construção em si e ainda mais grave sabendo da afetação que se destina.

### **- creche do Bairro Bairro Miriti.**

Na manhã do dia 29/02/2024, a partir das 11:00 estive *in loco* no que seria a obra da creche localizada no Bairro Miriti.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

O terreno onde se encontra a obra da creche está localizado em uma área com rua pavimentada, no entanto, dentro de uma área de alagado, por isso a construção foi iniciada afastada da margem da rua, para que a creche ficasse em um local mais alto e assim não fosse tomada pela água na época das chuvas. Nas imagens abaixo, temos a visão da rua para o que seria a parte da frente da obra da creche.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



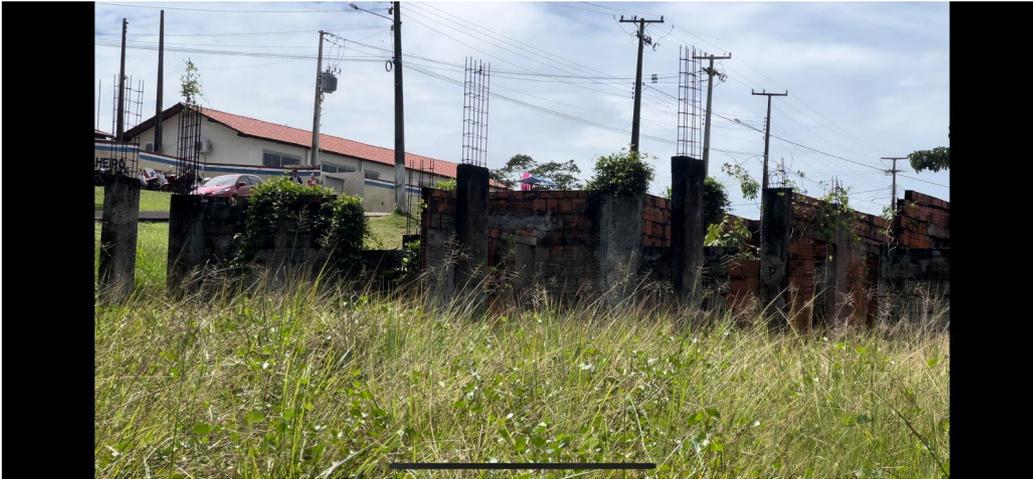


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



Como se observa das imagens, muito antes de eventual retomada das obras, seria indispensável a remoção da vegetal pesada que a circunda.

Na parte frontal da creche do bairro Miriti, as imagens acima retratam fielmente o estado presente da obra. **No auto de inspeção judicial do id. 109979091 há vídeos que corroboram, e chocam, o estado da construção do equipamento público.**

Se não bastasse as imagens e vídeos frontais, dirigi-me á rua que fica ao lado da obra, uma ladeira, um ponto de vista mais amplo, com visão de cima para baixo. O abandono é igualmente impressionante.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: [1irituia@tjpa.jus.br](mailto:1irituia@tjpa.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br



O dito popular “uma imagem vale mais do que mil palavras” muito embora não tenha nenhuma conotação e significado jurídico, se amolda perfeitamente ao presente caso. O descabro com o que seria uma creche de primeira infância é chocante se se considerasse tão somente o estado da construção em si e ainda mais grave sabendo da afetação que se destina.

**A partir da realização da inspeção judicial os requisitos que autorizam a tutela de urgência do art. 300 do CPC gritam aos olhos e ao processo.**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**A probabilidade do direito** está devidamente comprovada no convênio firmado pela ré, a prefeitura de Irituia, com o FNDE, tendo recebido centenas de milhares de reais para a construção de cada uma das creches e o estado atual ser o que vimos.

**Na creche do bairro São Benedito e Miriti, já foram consumidos mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada uma, e o que se tem é escombros cobertos por vegetação. Urge ressaltar que a execução da obra começou em 2019 e até hoje, 2024, não foi concluída, seja pela anterior ou pela atual administração municipal.**

**O perigo de dano é atual, contínuo, ininterrupto e multifacetário. É atual** por negar o direito fundamental básico à educação às nossas crianças irituienses, violando a Constituição Federal em uma pluralidade de comandos normativos de eficácia executória plena e direta. **É contínuo e ininterrupto** pelo fato de que a cada dia que as obras das creches se encontram como estão, em total estado de deterioração, se nega uma condição digna à primeira infância em nosso município diariamente.

**É multifacetário por ser uma violação jurídica que afeta diversos ramos da cidadania irituiense.**

A existência da creche no **bairro São Benedito** atenderia a população do referido bairro, bem como dos bairros Lourdeslândia e Castanheira. A existência da creche no **bairro Miriti** atenderia a população do referido bairro, bem como dos bairros Lourdeslândia e Castanheira.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

Ademais, a existência das creches significaria local seguro e apropriado para que centenas de crianças permanecessem enquanto suas famílias e mães solos, pudessem buscar oportunidades de qualificação profissional a fim de incrementar sua renda familiar.

Com efeito, a existência das creches significaria local seguro e apropriado para que centenas de crianças pudessem realizar, no mínimo, duas refeições regulares ao longo do dia.

Não só isso, a existência das creches significaria oferta de diversos cargos para seu funcionamento, tais como professoras, agentes de vigilância, merendeiras, o que, provavelmente necessitaria de concurso público, fomentando diversos aspectos da vida irituiense.

Para que no futuro tenhamos o país que sonhamos, é preciso cuidar do presente, o que não está sendo feito no presente momento em relação às creches localizadas nos bairros São Benedito e Miriti e o dever constitucional do ente público municipal cuidar e resguardar a primeira infância.

Portanto, diante de todo o exposto, nos temos do art. 300 do CPC, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, e:**

**1-) DETERMINO QUE NO PRAZO DE no prazo de 4(quatro) meses, ou 120 dias CORRIDOS, a partir do recebimento e intimação desta decisão interlocutória, a Secretaria Municipal de Educação, bem como a Prefeitura Municipal de Irituia, RETOME AS OBRAS das creches localizadas nos bairros São Benedito e Miriti.**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**2-) INTIME-SE pessoalmente o Prefeito do Município de Irituia e a(o) Secretária(o) Municipal de Educação para fins de cumprimento e ciência desta decisão interlocutória, no prazo do item 1-), 4(quatro) meses, ou 120 dias CORRIDOS, da data de suas intimações, ficando desde já advertidos que, transcorrido o prazo acima indicado da sua intimação, sem o necessário e efetivo cumprimento desta ordem judicial, ou justificativa em Juízo para o não cumprimento, fixo desde já multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, devendo a parte autora comunicar imediatamente ao Juízo o término do prazo acima concedido, para que outras medidas de indução ou coerção sejam ordenadas, devendo esta intimação ser pessoal, conforme a súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça.**

**Inicialmente, o prazo de descumprimento é de 10(dez) dias, contado após o prazo concedido no item 1-) e o valor da multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o agente político que for intimado e permanecer inerte.**

**3-) CITE-SE O RÉU Município de Irituia, pelo pje, conforme o art. 246 do CPC ou pelo e-mail [procuradoria@irituia.pa.gov.br](mailto:procuradoria@irituia.pa.gov.br), [gabinete@irituia.pa.gov.br](mailto:gabinete@irituia.pa.gov.br), com aviso de recebimento** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, advertindo-o de o não oferecimento de contestação, ou sua intempestividade, implicará no reconhecimento de sua revelia, presumindo-se, relativamente, verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344) e igualmente sob pena das consequências legais do art. 246, §1º-A do CPC.

**4-) Atos de Publicização.**

**- OFICIE-SE a secretaria estadual de educação, com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas estaduais transferidas ao ente público municipal.**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**- OFICIE-SE a Controladoria Geral da União, com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas federais transferidas ao ente público municipal.**

**- OFICIE-SE o Ministério Público Federal na Seção Judiciária de Paragominas, com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas federais transferidas ao ente público municipal.**

**- OFICIE-SE o Fundo de Participação dos Municípios, com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas federais transferidas ao ente público municipal.**

**- OFICIE-SE o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas federais transferidas ao ente público municipal e que INFORME ao Juízo aos valores anuais repassados ao município de Irituia de 2019 até o presente momento e a respectiva rubrica.**

**- OFICIE-SE a PGJ do MPPA, com cópia integral destes autos, a fim de tomar ciência de eventual malversação de verbas públicas e a responsabilização ou não das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.**

Irituia, Pará, 20 de março de 2024





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28 - Centro, 68655-000 - Fone: (91) 3443-1351 / (91) 98439-2444 - E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

**ERICHSON ALVES PINTO**

**Juiz de Direito**

**Cumpra-se, com urgência, inclusive em regime de Plantão, se necessário.**

